

Proposta de

REGULAMENTO (CE) n.º .../... DA COMISSÃO

de [...]

**que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas
(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 80.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2008, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga a Directiva 91/670/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 e a Directiva 2004/36/CE¹ (o “regulamento de base”), e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas²,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 216/2008 é aplicado pelo Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas, bem como pelo Regulamento (CE) n.º 1702/2003, de 24 de Setembro de 2003, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção;
- (2) A alínea c) do ponto 21A.163 (secção A do anexo) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão confere aos titulares de uma certificação de entidade de produção a prerrogativa de emitir certificados de aptidão para voo relativamente a peças e equipamentos;
- (2) O ponto 21A.130 (secção A do anexo) do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão requer a emissão de uma Declaração de Conformidade (Formulário 1 da EASA), que deve ser validada pela autoridade competente para as peças e equipamentos fabricados de acordo com a subparte F do anexo desse regulamento;
- (3) Os pontos M.A.615 (secção A do anexo I) e 145.A.75 (secção A do anexo II) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão conferem às entidades de manutenção certificadas a prerrogativa de emitir certificados de aptidão para serviço relativamente a peças e equipamentos após a conclusão dos trabalhos de manutenção;
- (4) A Agência Europeia para a Segurança da Aviação (a “Agência”) considerou necessário propor alterações ao apêndice II do anexo I (parte M) e ao apêndice I do anexo II (parte 145) – Formulário 1 da EASA – Certificado de Aptidão para Serviço – do

¹ JO L 79 de 19.3.2008, p. 1.

² JO L 315 de 28.11.2003, p.1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 376/2007 (JO L 94 de 4.4.2007, p. 18).

Regulamento (CE) n.º 2042/2003, a fim de melhorar a compreensão dos dados a introduzir no Formulário 1 da EASA, bem como de melhorar a aceitação do Formulário 1 da EASA a nível mundial;

- (4) A Comissão concordou que as alterações propostas pela Agência irão melhorar o sistema instaurado pelo Regulamento (CE) n.º 2042/2003;
- (5) As medidas previstas no presente regulamento têm por base o parecer emitido pela Agência³ nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008;
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer⁴ do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criado pelo n.º 3 do artigo 65.º do regulamento de base.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(1) O apêndice II (Formulário 1 da EASA – Certificado de Aptidão para Serviço) do anexo I (parte M) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão é substituído pelo seguinte apêndice II revisto:

Apêndice II

CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO — FORMULÁRIO 1 DA EASA

As presentes instruções apenas concernem à utilização do Formulário 1 da EASA para efeitos de manutenção. Atente-se ao apêndice I da parte 21, que cobre a utilização do Formulário 1 da EASA para efeitos de produção.

1. FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

A principal finalidade do certificado consiste em declarar a aeronavegabilidade de trabalhos de manutenção de que tenham sido objecto produtos, peças e equipamentos aeronáuticos (a seguir designados “artigo(s)”).

Deve ser estabelecida uma correlação entre o certificado e o(s) artigo(s) em questão. O autor deve conservar um certificado sob uma forma que permita a verificação dos dados originais.

O certificado é aceitável para muitas autoridades aeronáuticas, mas a sua aceitação pode depender de acordos bilaterais e/ou da política da autoridade aeronáutica. Nesse caso, a expressão “dados de projecto aprovados” constante do presente certificado refere-se a dados aprovados pela autoridade aeronáutica do país importador.

O certificado não constitui um aviso de recepção, nem uma nota de embarque.

A aeronave não deve ser colocada em serviço mediante o certificado.

O certificado não constitui aprovação para instalação do artigo numa aeronave, motor ou hélice, mas ajuda o utilizador final a determinar a sua situação de aprovação em termos de aeronavegabilidade.

Não são permitidos artigos considerados aptos para serviço pela entidade de produção e artigos considerados aptos para serviço pela entidade de manutenção no mesmo certificado.

2. FORMATO GERAL

³ Parecer n.º 06/2008.

⁴ (A emitir).

O certificado deverá obedecer ao modelo em anexo, incluindo a numeração e a disposição das caixas. As dimensões das várias caixas podem ser adaptadas aos dados de cada requerente, mas nunca de tal forma que torne o certificado irreconhecível.

O certificado deverá ter formato paisagem, mas a dimensão total do certificado pode ser aumentada ou diminuída de forma significativa, desde que tal não afecte o reconhecimento e a legibilidade do mesmo. Em caso de dúvida, consultar a autoridade competente.

A declaração de responsabilidade do utilizador/instalador pode ser colocada em qualquer das faces do formulário.

A impressão deverá ser clara e legível para permitir uma leitura fácil.

O certificado poderá ser pré-impresso ou produzido por computador. Em qualquer caso, a impressão das linhas e dos caracteres deverá ser clara e legível e conforme ao formato definido.

O certificado deverá ser redigido em inglês e, se for caso disso, em uma ou mais outras línguas.

As informações introduzidas no certificado poderão ser dactilografadas/impresas em computador ou manuscritas em letras maiúsculas, devendo permitir uma leitura fácil.

Por razões de clareza, o uso de abreviaturas deve ser limitado ao mínimo.

O espaço disponível no verso do certificado poderá ser utilizado pelo autor para averbar informações adicionais, mas não deverá incluir qualquer declaração de certificação. A utilização do verso do certificado deve ser assinalada na caixa apropriada na face frontal do certificado.

3. CÓPIAS

Não existe qualquer restrição quanto ao número de cópias do certificado fornecidas ao cliente ou guardadas pelo autor.

4. ERRO(S) NUM CERTIFICADO

Se um utilizador final encontrar erros num certificado, este deverá indicá-los, por escrito, ao autor. Se conseguir verificar e corrigir os erros, o autor poderá emitir um novo certificado.

O novo certificado, a que deverá ser atribuído um novo número de rastreabilidade, deverá ser assinado e datado.

A satisfação do pedido de novo certificado não obriga a uma nova verificação do(s) artigo(s). O novo certificado não constitui um certificado da situação actual e deve remeter, na caixa 12, para o certificado anterior, através da seguinte declaração: "O presente certificado corrige o(s) erro(s) da(s) caixa(s) [indicar a(s) caixa(s) corrigida(s)] do certificado [indicar o número de rastreabilidade do certificado original], com data de [indicar a data de emissão do certificado original] e não cobre a conformidade/estado/aptidão para serviço". Ambos os certificados devem ser mantidos durante o período de conservação previsto para o primeiro.

5. PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO PELA ENTIDADE EMISSORA

Caixa 1 Autoridade competente/país de certificação

Indicar o nome e o país da autoridade competente sob cuja jurisdição o certificado é emitido. Se a autoridade competente for a Agência, indicar unicamente "EASA".

Caixa 2 Cabeçalho do Formulário 1 da EASA

"CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO"
FORMULÁRIO 1 DA EASA

Caixa 3 Número de rastreabilidade do formulário

Inscrever o número único definido pelo sistema/procedimento de numeração da entidade identificada na caixa 4; este número pode incluir caracteres alfanuméricos.

Caixa 4 Nome e endereço da entidade

Indicar o nome e o endereço completos da entidade certificada (reportar-se ao Formulário 3 da EASA) que atesta a aptidão dos trabalhos contemplados pelo presente certificado. Os logótipos, etc., são admissíveis desde que caibam na caixa.

Caixa 5 Nota de serviço/Contrato/Factura

A fim de facilitar o rastreio do(s) artigo(s) pelo cliente, indicar o número da nota de serviço, o número do contrato, o número da factura ou um número de referência similar.

Caixa 6 Artigo

No caso de o certificado contemplar mais do que um artigo, indicar os números dos artigos. Esta caixa permite estabelecer facilmente a correlação com a caixa 12 ("Observações")

Caixa 7 Descrição

Indicar o nome ou a descrição do artigo. Deverá ser conferida preferência ao termo utilizado nas instruções para a aeronavegabilidade permanente ou nos dados de manutenção (por exemplo, catálogo de peças ilustrado, manual de manutenção de aeronave, boletim de serviço, manual de manutenção de componentes).

Caixa 8 Número da peça

Indicar o número da peça, tal como consta do artigo ou da etiqueta/embalagem. Se se tratar de um motor ou de uma hélice, poderá ser utilizada a designação do tipo.

Caixa 9 Quantidade

Indicar a quantidade de artigos.

Caixa 10 Número de série

Se a regulamentação prever que o artigo deve ser identificado com um número de série, indicar aqui esse número. Poderá ser igualmente indicado qualquer outro número de série não exigido pela regulamentação. Se o artigo não estiver identificado por um número de série, indicar "N/A".

Caixa 11 Estado/Tarefa

O quadro seguinte descreve as entradas possíveis para a caixa 11. Utilize apenas um destes termos – caso seja aplicável mais do que um, utilize aquele que melhor descreve a maior parte das tarefas executadas e/ou o estado do artigo.

Entrada	Significado
Revisto	Processo que garante que o artigo está plenamente conforme a todas as tolerâncias de serviço especificadas no certificado-tipo do titular ou nas instruções do fabricante do artigo para a aeronavegabilidade permanente ou nos dados aprovados ou aceites pela autoridade. O artigo será, no mínimo, desmontado, limpo, inspeccionado e reparado, se necessário, para voltar a ser montado em conformidade com os dados acima especificados.
Reparado	Rectificação de defeito(s) de acordo com uma norma aplicável.*
Inspeccionado/Ensaiado	Exame, medição, etc., em conformidade com uma norma aplicável* (por exemplo, inspeção visual, ensaio funcional, ensaio em banco, etc.)
Modificado	Alteração de um artigo no intuito de o conformar a uma norma aplicável.*

* Entende-se por norma aplicável toda a norma de fabrico/projecto/manutenção/qualidade, método, técnica ou prática aprovada ou aceite pela autoridade competente. A norma aplicável deverá ser descrita na caixa 12.

Caixa 12 Observações

Descrever as tarefas identificadas na caixa 11, quer por referência directa, quer por referência a documentação de apoio, indispensáveis para que o utilizador ou o instalador determine a aeronavegabilidade do(s) artigo(s) em relação às tarefas objecto de certificação. Se necessário, poderá ser utilizada uma folha separada, que deverá ser identificada como pertencente ao Formulário 1 da EASA. Cada declaração deverá identificar claramente o(s) artigo(s) indicado(s) na caixa 6 a que se refere.

Constituem exemplos de informações a fornecer na caixa 12:

- Dados de manutenção utilizados, incluindo a revisão e a referência.
- Conformidade com directivas de aeronavegabilidade ou boletins de serviço.
- Reparações efectuadas.
- Modificações efectuadas.
- Peças sobressalentes instaladas.
- Historial de peças com vida útil limitada.
- Desvios em relação à ordem de serviço do cliente.
- Declarações de aptidão que satisfazem um requisito de manutenção de uma autoridade responsável pela aviação civil estrangeira.
- Informações necessárias para apoiar um carregamento com faltas ou uma nova montagem após a entrega.
- Certificado de aptidão de componente de aeronave para serviço referido no ponto M.A.613:

Certifica que, salvo se especificado em contrário nesta caixa, o trabalho identificado na caixa 11 e descrito nesta caixa foi realizado em conformidade com os requisitos da subparte F da secção A do anexo I (parte M) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 e, no que diz respeito a esse trabalho, o artigo é considerado apto para serviço. ISTO NÃO REPRESENTA UMA CERTIFICAÇÃO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO NOS TERMOS DO ANEXO II (PARTE 145) DO REGULAMENTO (CE) N.º 2042/2003."

Na impressão de dados de um Formulário 1 da EASA electrónico, todos os dados que não sejam pertinentes noutras caixas deverão ser inseridos nesta caixa.

Caixa 13a-13e

Requisitos gerais das caixas 13a-13e:

Não utilizada para a certificação de aptidão da manutenção. Sombrear, escurecer ou marcar de outra forma, a fim de evitar a utilização inadvertida ou não autorizada.

Caixa 14a

Assinalar a(s) casa(s) adequada(s) para indicar a regulamentação aplicável ao trabalho realizado. Se for assinalada a casa "outro regulamento especificado na caixa 12", os regulamentos da(s) outra(s) autoridade(s) aeronáuticas devem ser identificados na caixa 12. Deve ser assinalada pelo menos uma casa, mas podem ser assinaladas as duas, conforme o caso.

Para todos os trabalhos de manutenção realizados pelas entidades de manutenção certificadas nos termos da subparte F da secção A do anexo I (parte M) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003, a casa "outro regulamento especificado na caixa 12" deverá ser assinalada e a declaração do certificado de aptidão para serviço deve ser efectuada na caixa 12.

A declaração de certificação "salvo se especificado em contrário nesta caixa" abrange as seguintes situações:

- a) Manutenção não concluída;

- b) Manutenção efectuada em moldes que não correspondem totalmente aos requisitos do presente anexo (parte M);
- c) Manutenção efectuada em conformidade com requisitos diferentes dos especificados no presente anexo (parte M). Nesse caso, a caixa 12 deve especificar o regulamento nacional concreto.

Caixa 14b Assinatura autorizada

Este espaço deverá ser preenchido com a assinatura da pessoa autorizada. Esta caixa apenas poderá ser assinada por pessoas especificamente autorizadas de acordo com as regras e as políticas da autoridade competente. Para facilitar o seu reconhecimento, poderá ser acrescentado um número único que identifique a pessoa autorizada.

Caixa 14c Número do certificado/Aprovação

Indicar o número/referência do certificado/Aprovação. Este número ou referência é emitido pela autoridade competente.

Caixa 14d Nome

Indicar, de forma legível, o nome do autor da assinatura constante da caixa 14b.

Caixa 14e Data

Indicar a data da assinatura da caixa 13b; a data deverá ter o formato dd = dois dígitos para o dia, mmm = as primeiras três letras do mês, aaaa = os quatro dígitos do ano.

Responsabilidades do utilizador/instalador

Inserir no certificado a seguinte declaração, a fim de notificar os utilizadores finais de que não estão isentos de responsabilidades relativamente à instalação e à utilização de qualquer artigo acompanhado do formulário:

“O presente certificado não autoriza automaticamente à instalação.

Se o utilizador/instalador actuar com base na regulamentação de uma autoridade de aeronavegabilidade diferente da autoridade de aeronavegabilidade indicada na caixa 1, é essencial que o utilizador/instalador se assegure de que a respectiva autoridade de aeronavegabilidade aceita os artigos da autoridade de aeronavegabilidade especificada na caixa 1.

As declarações das caixas 13a e 14a não constituem uma certificação de instalação. Em todo o caso, os registos de manutenção das aeronaves devem ter averbado um certificado de instalação emitido pelo utilizador/instalador, com base na regulamentação nacional, antes de a aeronave estar apta para voo.”

1. Autoridade de certificação competente/País	2. CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO FORMULÁRIO 1 DA EASA				3. N.º de rastreabilidade do formulário
4. Nome e endereço da entidade:					
6. Artigo	7. Descrição	8. Peça n.º	9. Quantidade	10. N.º de série:	11. Estado/Tarefa
12. Observações					
13a. Certifica que os artigos supramencionados foram fabricados em conformidade com: os dados de projecto aprovados e que estão aptos para funcionar em condições de segurança os dados de projecto não aprovados especificados na caixa 12		14a. Parte 145.A.50 Aptidão para serviço Outro regulamento especificado na caixa 12 Certifica que, salvo se especificado em contrário na caixa 12, a tarefa identificada na caixa 11 e descrita na caixa 12 foi concluída em conformidade com o disposto na Parte 145, e que os artigos que dela fizeram objecto são considerados aptos para serviço.			
13b. Assinatura autorizada	13c. N.º da Certificação /Autorização	14b. Assinatura autorizada		14c. N.º do certificado/ referência da aprovação	
13d. Nome	13e. Data (dd mmm aaaa)	14d. Nome		14e. Data (dd mmm aaaa)	
RESPONSABILIDADES DO UTILIZADOR/ INSTALADOR					
<p>O presente certificado não autoriza automaticamente à instalação do(s) artigo(s). Se o utilizador/instalador actuar com base na regulamentação de uma autoridade de aeronavegabilidade diferente da autoridade de aeronavegabilidade indicada na caixa 1, é essencial que o utilizador/instalador se assegure de que a respectiva autoridade de aeronavegabilidade aceita os artigos da autoridade de aeronavegabilidade especificada na caixa 1.</p> <p>As declarações das caixas 13a e 14a não constituem uma certificação de instalação. Em todo o caso, os registos de manutenção de aeronaves devem ter averbado um certificado de instalação emitido pelo utilizador/instalador, com base na regulamentação nacional, antes de a aeronave estar apta para voo.</p> <p>[Formulário 1 da EASA – Exemplar 2]</p>					

(2) O apêndice I (Formulário 1 da EASA – Certificado de Aptidão para Serviço) do anexo II (parte 145) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão é substituído pelo seguinte apêndice I revisto:

Apêndice I

CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO — FORMULÁRIO 1 DA EASA

As presentes instruções apenas concernem à utilização do Formulário 1 da EASA para efeitos de manutenção. Atente-se ao apêndice I da parte 21, que cobre a utilização do Formulário 1 da EASA para efeitos de produção.

1. FINALIDADE E UTILIZAÇÃO

A principal finalidade do certificado consiste em declarar a aeronavegabilidade de trabalhos de manutenção de que tenham sido objecto produtos, peças e equipamentos aeronáuticos (a seguir designados “artigo(s)”).

Deve ser estabelecida uma correlação entre o certificado e o(s) artigo(s) em questão. O autor deve conservar um certificado sob uma forma que permita a verificação dos dados originais.

O certificado é aceitável para muitas autoridades aeronáuticas, mas a sua aceitação pode depender de acordos bilaterais e/ou da política da autoridade aeronáutica. Nesse caso, a expressão “dados de projecto aprovados” constante do presente certificado refere-se a dados aprovados pela autoridade aeronáutica do país importador.

O certificado não constitui um aviso de recepção, nem uma nota de embarque.

A aeronave não deve ser colocada em serviço mediante o certificado.

O certificado não constitui aprovação para instalação do artigo numa aeronave, motor ou hélice, mas ajuda o utilizador final a determinar a sua situação de aprovação em termos de aeronavegabilidade.

Não são permitidos artigos considerados aptos para serviço pela entidade de produção e artigos considerados aptos para serviço pela entidade de manutenção no mesmo certificado.

2. FORMATO GERAL

O certificado deverá obedecer ao modelo em anexo, incluindo a numeração e a disposição das caixas. As dimensões das várias caixas podem ser adaptadas aos dados de cada requerente, mas nunca de tal forma que torne o certificado irreconhecível.

O certificado deverá ter formato paisagem, mas a dimensão total do certificado pode ser aumentada ou diminuída de forma significativa, desde que tal não afecte o reconhecimento e a legibilidade do mesmo. Em caso de dúvida, consultar a autoridade competente.

A declaração de responsabilidade do utilizador/instalador pode ser colocada em qualquer das faces do formulário.

A impressão deverá ser clara e legível para permitir uma leitura fácil.

O certificado poderá ser pré-impresso ou produzido por computador. Em qualquer caso, a impressão das linhas e dos caracteres deverá ser clara e legível e conforme ao formato definido.

O certificado deverá ser redigido em inglês e, se for caso disso, em uma ou mais outras línguas.

As informações introduzidas no certificado poderão ser dactilografadas/impresas em computador ou manuscritas em letras maiúsculas, devendo permitir uma leitura fácil.

Por razões de clareza, o uso de abreviaturas deve ser limitado ao mínimo.

O espaço disponível no verso do certificado poderá ser utilizado pelo autor para averbar informações adicionais, mas não deverá incluir qualquer declaração de certificação. **A**

utilização do verso do certificado deve ser assinalada na caixa apropriada na face frontal do certificado.

3. CÓPIAS

Não existe qualquer restrição quanto ao número de cópias do certificado fornecidas ao cliente ou guardadas pelo autor.

4. ERRO(S) NUM CERTIFICADO

Se um utilizador final encontrar erros num certificado, este deverá indicá-los, por escrito, ao autor. Se conseguir verificar e corrigir os erros, o autor poderá emitir um novo certificado.

O novo certificado, a que deverá ser atribuído um novo número de rastreabilidade, deverá ser assinado e datado.

A satisfação do pedido de novo certificado não obriga a uma nova verificação do(s) artigo(s). O novo certificado não constitui um certificado da situação actual e deve remeter, na caixa 12, para o certificado anterior, através da seguinte declaração: "O presente certificado corrige o(s) erro(s) da(s) caixa(s) [indicar a(s) caixa(s) corrigida(s)] do certificado [indicar o número de rastreabilidade do certificado original], com data de [indicar a data de emissão do certificado original] e não cobre a conformidade/estado/aptidão para serviço". Ambos os certificados devem ser mantidos durante o período de conservação previsto para o primeiro.

5. PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO PELA ENTIDADE EMISSORA

Caixa 1 Autoridade competente/país de certificação

Indicar o nome e o país da autoridade competente sob cuja jurisdição o certificado é emitido. Se a autoridade competente for a Agência, indicar unicamente "EASA".

Caixa 2 Cabeçalho do Formulário 1 da EASA

"CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO"
FORMULÁRIO 1 DA EASA

Caixa 3 Número de rastreabilidade do formulário

Inscrever o número único definido pelo sistema/procedimento de numeração da entidade identificada na caixa 4; este número pode incluir caracteres alfanuméricos.

Caixa 4 Nome e endereço da entidade

Indicar o nome e o endereço completos da entidade certificada (reportar-se ao Formulário 3 da EASA) que atesta a aptidão dos trabalhos contemplados pelo presente certificado. Os logótipos, etc., são admissíveis desde que caibam na caixa.

Caixa 5 Nota de serviço/Contrato/Factura

A fim de facilitar o rastreio do(s) artigo(s) pelo cliente, indicar o número da nota de serviço, o número do contrato, o número da factura ou um número de referência similar.

Caixa 6 Artigo

No caso de o certificado contemplar mais do que um artigo, indicar os números dos artigos. Esta caixa permite estabelecer facilmente a correlação com a caixa 12 ("Observações")

Caixa 7 Descrição

Indicar o nome ou a descrição do artigo. Deverá ser conferida preferência ao termo utilizado nas instruções para a aeronavegabilidade permanente ou nos dados de manutenção (por exemplo, catálogo de peças ilustrado, manual de manutenção de aeronave, boletim de serviço, manual de manutenção de componentes).

Caixa 8 Número da peça

Indicar o número da peça, tal como consta do artigo ou da etiqueta/embalagem. Se se tratar de um motor ou de uma hélice, poderá ser utilizada a designação do tipo.

Caixa 9 Quantidade

Indicar a quantidade de artigos.

Caixa 10 Número de série

Se a regulamentação previr que o artigo deve ser identificado com um número de série, indicar aqui esse número. Poderá ser igualmente indicado qualquer outro número de série não exigido pela regulamentação. Se o artigo não estiver identificado por um número de série, indicar "N/A".

Caixa 11 Estado/Tarefa

O quadro seguinte descreve as entradas possíveis para a caixa 11. Introduza apenas um destes termos – caso seja aplicável mais do que um, utilize aquele que melhor descreve a maior parte das tarefas executadas e/ou o estado do artigo.

Entrada	Significado
Revisto	Processo que garante que o artigo está plenamente conforme a todas as tolerâncias de serviço especificadas no certificado-tipo do titular ou nas instruções do fabricante do artigo para a aeronavegabilidade permanente ou nos dados aprovados ou aceites pela autoridade. O artigo será, no mínimo, desmontado, limpo, inspeccionado e reparado, se necessário, para voltar a ser montado em conformidade com os dados acima especificados.
Reparado	Rectificação de defeito(s) de acordo com uma norma aplicável.*
Inspeccionado/Ensaia do	Exame, medição, etc., em conformidade com uma norma aplicável* (por exemplo, inspeção visual, ensaio funcional, ensaio em banco, etc.).
Modificado	Alteração de um artigo no intuito de o conformar a uma norma aplicável.*

* Entende-se por norma aplicável toda a norma de fabrico/projecto/manutenção/qualidade, método, técnica ou prática aprovada ou aceite pela autoridade competente. A norma aplicável deverá ser descrita na caixa 12.

Caixa 12 Observações

Descrever as tarefas identificadas na caixa 11, quer por referência directa, quer por referência a documentação de apoio, indispensáveis para que o utilizador ou o instalador determine a aeronavegabilidade do(s) artigo(s) em relação às tarefas objecto de certificação. Se necessário, poderá ser utilizada uma folha separada, que deverá ser identificada como pertencente ao Formulário 1 da EASA. Cada declaração deverá identificar claramente o(s) artigo(s) indicado(s) na caixa 6 a que se refere.

Constituem exemplos de informações a fornecer na caixa 12:

- Dados de manutenção utilizados, incluindo a revisão e a referência.
- Conformidade com directivas de aeronavegabilidade ou boletins de serviço.
- Reparações efectuadas.
- Modificações efectuadas.
- Peças sobressalentes instaladas.
- Historial de peças com vida útil limitada.
- Desvios em relação à ordem de serviço do cliente.

- Declarações de aptidão que satisfazem um requisito de manutenção de uma autoridade responsável pela aviação civil estrangeira.
- Informações necessárias para apoiar um carregamento com faltas ou uma nova montagem após a entrega.

Na impressão de dados de um Formulário 1 da EASA electrónico, todos os dados que não sejam pertinentes noutras caixas deverão ser inseridos nesta caixa.

Caixa 13a-13e

Requisitos gerais das caixas 13a-13e:

Não utilizada para a certificação de aptidão da manutenção. Sombrear, escurecer ou marcar de outra forma, a fim de evitar a utilização inadvertida ou não autorizada.

Caixa 14a

Assinalar a(s) casa(s) adequada(s) para indicar a regulamentação aplicável ao trabalho realizado. Se for assinalada a casa "outro regulamento especificado na caixa 12", os regulamentos da(s) outra(s) autoridade(s) aeronáuticas devem ser identificados na caixa 12. Deve ser assinalada pelo menos uma casa, mas podem ser assinaladas as duas, conforme o caso.

A declaração de certificação "salvo se especificado em contrário nesta caixa" abrange as seguintes situações:

- a) Manutenção não concluída;
- b) Manutenção efectuada em moldes que não correspondem totalmente aos requisitos do presente anexo (parte 145);
- c) Manutenção efectuada em conformidade com requisitos diferentes dos especificados no presente anexo (parte 145). Nesse caso, a caixa 12 deve especificar o regulamento nacional concreto.

Caixa 14b Assinatura autorizada

Este espaço deverá ser preenchido com a assinatura da pessoa autorizada. Esta caixa apenas poderá ser assinada por pessoas especificamente autorizadas de acordo com as regras e as políticas da autoridade competente. Para facilitar o seu reconhecimento, poderá ser acrescentado um número único que identifique a pessoa autorizada.

Caixa 14c Número do certificado/aprovação

Indicar o número/referência do certificado/aprovação. Este número ou referência é emitido pela autoridade competente.

Caixa 14d Nome

Indicar, de forma legível, o nome do autor da assinatura constante da caixa 14b.

Caixa 14e Data

Indicar a data da assinatura da caixa 13b; a data deverá ter o formato dd = dois dígitos para o dia, mmm = as primeiras três letras do mês, aaaa = os quatro dígitos do ano.

Responsabilidades do utilizador/instalador

Inserir no certificado a seguinte declaração, a fim de notificar os utilizadores finais de que não estão isentos de responsabilidades relativamente à instalação e à utilização de qualquer artigo acompanhado do formulário:

"O presente certificado não autoriza automaticamente à instalação.

Se o utilizador/instalador actuar com base na regulamentação de uma autoridade de aeronavegabilidade diferente da autoridade de aeronavegabilidade indicada na caixa 1, é essencial que o utilizador/instalador se assegure de que a respectiva autoridade de aeronavegabilidade aceita os artigos da autoridade de aeronavegabilidade especificada na caixa 1.

As declarações das caixas 13a e 14a não constituem uma certificação de instalação. Em todo o caso, os registos de manutenção das aeronaves devem ter averbado um certificado de instalação emitido pelo utilizador/instalador, com base na regulamentação nacional, antes de a aeronave estar apta para voo.”

1. Autoridade competente/Pais de certificação		2. CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA SERVIÇO			3. N.º de rastreabilidade do formulário
2. Nome e endereço da entidade:		FORMULÁRIO 1 DA EASA			
6. Artigo	7. Descrição				
4. Nome e endereço da entidade:		5. Ordem de serviço/ Contrato/ Factura			
12. Observações		11. Estado/Tarefa			
13a. Certifica que os artigos supramencionados foram fabricados em conformidade com:		14a. Parte 145.A.50 Aptidão para serviço Outro regulamento especificado na caixa 12			
os dados de projecto aprovados e que estão aptos para funcionar em condições de segurança		Certifica que, salvo se especificado em contrário na caixa 12, a tarefa identificada na caixa 11 e descrita na caixa 12 foi concluída em conformidade com o disposto na Parte 145, e que os artigos que dela fizeram objecto são considerados aptos para serviço.			
os dados de projecto não aprovados especificados na caixa 12					
13b. Assinatura autorizada	13c. N.º da Certificação /Autorização	14b. Assinatura autorizada		14c. N.º do certificado/ referência da aprovação	
13d. Nome	13e. Data (dd mmm aaaa)	14d. Nome		14e. Data (dd mmm aaaa)	
RESPONSABILIDADES DO UTILIZADOR/ INSTALADOR					
<p>O presente certificado não autoriza automaticamente à instalação do(s) artigo(s). Se o utilizador/instalador actuar com base na regulamentação de uma autoridade de aeronavegabilidade diferente da autoridade de aeronavegabilidade indicada na caixa 1, é essencial que o utilizador/instalador se assegure de que a respectiva autoridade de aeronavegabilidade aceita os artigos da autoridade de aeronavegabilidade especificada na caixa 1.</p> <p>As declarações das caixas 13a e 14a não constituem uma certificação de instalação. Em todo o caso, os registos de manutenção de aeronaves devem ter averbado um certificado de instalação emitido pelo utilizador/instalador, com base na regulamentação nacional, antes de a aeronave estar apta para voo.</p>					
[Formulário 1 da EASA – Exemplos 2]					

Artigo 2.º
Entrada em vigor

(1) O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(2) Em derrogação do artigo 1.º do presente regulamento, as entidades de manutenção certificadas em conformidade com a parte M, subparte F, da secção A ou com a parte 145 podem continuar a emitir certificados de aptidão para serviço utilizando o Formulário 1 da EASA, exemplar 1, constante do apêndice II do anexo I (parte M) e do apêndice I do anexo II (parte 145) do Regulamento (CE) n.º 2042/2003 da Comissão até dd/mm/aa [um ano após a entrada em vigor do presente regulamento].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pela Comissão

Membro da Comissão